tamento para os trabalhadores dos dois sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares.

Até àquela data eram partes na referida Convenção os seguintes países:

Finlândia, Noruega, Suécia e Venezuela.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 7 de Junho de 1985, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 96, relativa às agências de colocação não gratuitas (revista, 1949).

Até aquela data eram partes da referida Convenção os seguintes países:

Argélia, República Federal da Alemanha, Bangladesh, Bélgica, Bolívia, Costa Rica, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Egipto, Espanha, Finlândia, França, Gabão, Ghana, Guatemala, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Mauritânia, Noruega, Paquistão, Panamá, Países Baixos, Polónia, Senegal, Sri Lanka, Suécia, Suriname, Suazilândia, República Árabe da Síria, Turquia e Uruguai.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 28 de Maio de 1985, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 155, relativa à segurança e à saúde dos trabalhadores.

Até àquela data eram partes na referida Convenção os seguintes países:

Cuba, Finlândia, México, Noruega, Suécia e Venezuela.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 792/85

**de 19 de Outubro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Equipamento Social, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, o seguinte:

1.º O montante máximo de financiamento será de 85 % do valor de venda previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 236/85.

2.º Os financiamentos a conceder terão um prazo máximo de 5 anos.

3.º A taxa de juro contratual será bonificada em 2 % pelo Banco de Portugal, em 2 % pelas instituições mutuantes e em 2,5 % pelo Instituto Nacional de Habitação.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social.

Assinada em 8 de Outubro de 1985.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento Social, *Carlos Montez Melancia.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 793/85

**de 19 de Outubro**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.º 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

O n.º 2 do anexo I da Portaria n.º 222/84, de 9 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

2 — Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso:

| | |
|---|---|
| *a*) Literatura Alemã ..... | 8 |
| *b*) História da Cultura Alemã ..... | |
| *c*) Problemas de Investigação ..... | |
| *d*) Literatura Comparada ..... | 4 |
| *e*) Literatura Portuguesa ..... | |
| *f*) História das Ideias ..... | |
| *g*) Teoria da Literatura ..... | 4 |
| *h*) Linguística Alemã ..... | |
| *Total* ..... | 16 |

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Outubro de 1985.

O Ministro da Educação, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.*

### Portaria n.º 794/85

**de 19 de Outubro**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;